

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS

26/07/2012

Presidente.



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência
3689
Proc. 54.01.00/656/IX

Sua comunicação
21-6-2012

Nossa referência
SAI-GSRP-2012-1410
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2012-1764

Data
25-7-2012

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 656/IX - ASSISTENTES TÉCNICOS E ASSISTENTES OPERACIONAIS DOS HOSPITAIS E CENTROS DE SAÚDE DA RAA

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 656/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Abel Moreira, Paulo Rosa e Luís Silveira, do CDS-PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Os Ofícios-Circular DRS-Sai/2012/1940 e DRS-Sai/2012/1933, ambos de 16 de abril de 2012, relativos aos regimes de prestação de trabalho extraordinário/suplementar dos anos de 2011 e 2012, respetivamente, foram emitidos atendendo à necessidade de proceder junto das Unidades de Saúde à desejável uniformização de procedimentos, bem como esclarecer dúvidas resultantes da entrada em vigor das disposições constantes o Orçamento de Estado sobre a matéria em apreço.

A fundamentação que sustentou a emissão das orientações veiculadas pelos referidos ofícios consta dos mesmos e encontra-se devidamente explicitada.

O processamento do trabalho extraordinário/suplementar dos Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos, a efetuar nos termos das orientações referidas encontra-se suspenso, como se pode verificar do disposto no ofício DRS-Sai/2012/3360, de 11-06-2012, emitido na sequência de despacho de Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, na mesma data.

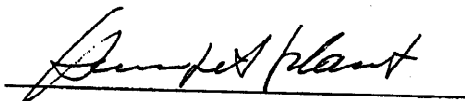
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Nesse pressuposto, as unidades de saúde encontram-se a processar o trabalho extraordinário/suplementar nos mesmos moldes que o faziam, assegurando eventuais reposições.

Tal como referido no último parágrafo dos ofícios-circular, também constante do ofício DRS-Sai/2012/3360, as orientações ora veiculadas, bem como a suspensão de eficácia referida, verificam-se até que se tenha conhecimento da interpretação jurídica a emitir a nível nacional, por parte da Administração Central do Sistema de Saúde, IP. (ACSS I.P.), considerando que se tratam de carreiras de âmbito nacional.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete



Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2913 Proc. N.º 54-01-00
Data:	01/07/26 656/TX